



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

## **Despacho IPVC-P-55/2021**

### **CALENDARIZAÇÃO, ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO CONSELHO GERAL**

Estando a terminar o mandato de quatro anos dos elementos eleitos do conselho geral constituído ao abrigo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior<sup>1</sup>, torna-se necessário proceder a novas eleições para este órgão.

É necessário, porém, atualizar o calendário eleitoral constante do regulamento de eleição e cooptação do conselho geral do IPVC que regulou os últimos processos eleitorais e se mantém de resto válido para regular as eleições agora a desenrolar.

As alterações seguintes, cirúrgicas, referem-se à atualização da data de referência dos cadernos eleitorais e à definição do endereço de e-mail para comunicações neste processo e eliminação do fax como via de comunicação alternativa, dada a desatualização e abandono generalizado deste meio de comunicação.

Assim, e porque se tratam de alterações regulamentares que decorrem das meras necessidades de atualização, considera-se justificada a dispensa de discussão pública das alterações que a seguir aprovo.

Por se julgar que facilita a leitura e aplicação do regulamento, republica-se integralmente o regulamento para a eleição e cooptação do conselho geral completo com as alterações já introduzidas.

Viana do Castelo, 18 de maio de 2021.

O Presidente do IPVC,

---

Carlos Manuel da Silva Rodrigues

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

## Alterações aprovadas

Artigo 6.º

### Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

27-05-2021 (quinta-feira)	Início do processo eleitoral com a afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
01-06-2021 (terça-feira)	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos. Emissão de despacho a indicar o número de representantes dos professores e dos estudantes a eleger por cada Escola.
17-06-2021 (quinta-feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades formais: 24 horas.</i>
21-06-2021 (segunda-feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
25-06-2021 (sexta-feira)	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
30-06-2021 (quarta-feira)	Data limite para constituição das mesas de voto e comunicação à Comissão Eleitoral.
<b>09-07-2021</b> <b>(sexta-feira)</b>	<b>Eleições.</b> Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
14-07-2021 (quarta-feira)	Afixação dos resultados definitivos.
16-07-2021 (sexta-feira)	Tomada de posse dos membros eleitos.
30-07-2021 (sexta-feira)	Reunião para cooptação dos membros externos do conselho geral.

Artigo 7.º

### Organização das eleições

1. (...)
2. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via e-mail à Comissão Eleitoral, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt).



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

3. (...)

4. (...)

## Artigo 8.º

### Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 31 de dezembro de 2020, organizados por ordem alfabética do nome dos eleitores e por escola, exceto o caderno eleitoral dos estudantes das duas escolas de menor dimensão e do pessoal não docente, que são únicos, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 3º e artigo 4º do presente regulamento.

2. (...)

3. Serão, de imediato, remetidas cópias do comprovativo da afixação, por e-mail, à Comissão de Eleições, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt).

4. As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado, no Balcão Único dos respetivos serviços ou unidades orgânicas, ou via e-mail através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt).

5. Os diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS remeterão à Comissão de Eleições, com urgência, via e-mail, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt), as reclamações entregues nos respetivos serviços, instruídas com a informação havida por conveniente, que analisarão e submeterão a decisão do Presidente do IPVC.

6. (...)

7. (...)

8. (...)

## Artigo 9.º

### Candidaturas

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Após a receção das candidaturas, os diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS, enviarão as mesmas, via e-mail através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt), ao Presidente do Instituto.

6. (...)



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

7. (...)

8. (...)

#### Artigo 11.º

##### **Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionarão no seguinte horário, por local de votação:

**ESE** – entre as 10.00 horas e as 18.30 horas;

**ESA** – entre as 10.00 horas e as 17.00 horas;

**ESTG** – entre as 10.00 horas e as 18.30 horas;

**ESCE** – entre as 10.00 horas e as 16.00 horas;

**ESS** – entre as 10.00 horas e as 17.30 horas;

**ESDL** – entre as 10.00 horas e as 16.30 horas;

**SC** – entre as 10.00 horas e as 16.30 horas;

**SAS** – entre as 10.00 horas e as 16.30 horas.

2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicitados a partir das 18:30 horas.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos aos diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS para serem remetidos de imediato, via e-mail, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt), à Comissão Eleitoral.

8. Os originais seguirão, com urgência, por via correio interno ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.

9. (...)

#### Artigo 12.º

##### **Locais de votação e voto por correspondência**

1. (...)

2. (...)



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

3. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, via e-mail ([presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt)) ou por correio (Comissão Eleitoral Conselho Geral, Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo), solicitando o envio do boletim de voto.

4. (...)

5. (...)

## **Republicação integral do REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DO CONSELHO GERAL DO IPVC**

### SECÇÃO UM

#### **DO CONSELHO GERAL**

##### Artigo 1.º

#### **Composição do conselho geral**

De acordo com o artigo 16º dos Estatutos do IPVC, que respeita o disposto no artigo 81.º do RJIES, o conselho geral é composto por 29 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Quinze representantes dos professores e investigadores do instituto;
- b) Cinco representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente;
- d) Oito personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o instituto.

##### Artigo 2.º

#### **Constituição do conselho geral e entrada em funcionamento**

1. O conselho geral considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo(a) presidente do instituto, dos membros eleitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo(a) presidente do instituto até à eleição do seu presidente, nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos do IPVC.
2. O conselho geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte



- ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do conselho geral previstos na alínea *d)* do artigo anterior.
3. Devem ser indicados nessa reunião 8 (oito) personalidades externas efetivas e 8 (oito) personalidades externas suplentes, que serão notificadas caso alguma das personalidades efetivas declare não aceitar a cooptação.
  4. Se o conselho geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o(a) presidente do instituto notificará, por escrito, as referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efetuada nos dez dias úteis subsequentes.
  5. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo (depois de notificadas as personalidades suplentes), o(a) presidente do instituto convocará, de novo, o conselho geral para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação com a ordem de trabalhos prevista no n.º 2, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, ambos do presente artigo.
  6. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o conselho geral.
  7. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do conselho geral para que tomem posse, após o que o conselho entra em plenitude de funções.
  8. Após o ato da tomada de posse, e na mesma reunião, o(a) presidente do conselho geral será eleito de entre os membros a que se refere a alínea *d)* no artigo anterior. O conselho geral procederá igualmente à eleição do secretário do conselho o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea *a)* do artigo anterior.

## SECÇÃO DOIS

### **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, DOS ESTUDANTES E DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

#### Artigo 3.º

##### **Eleição dos representantes dos professores e dos estudantes**

1. A eleição dos representantes dos professores e dos estudantes é efetuada por escola e por lista, nos termos do disposto nos números seguintes.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

2. O número de representantes a eleger por cada escola é proporcional ao número de professores e de estudantes em relação ao número total de professores e estudantes constantes dos cadernos eleitorais de todas as escolas.
3. Se não couber a uma escola eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro.
4. Para efeitos de eleição dos representantes dos estudantes, e considerando que apenas estão previstos cinco lugares de representantes de estudantes e existem seis escolas, as duas escolas com menor número de estudantes constituirão um colégio eleitoral único, elegendo um único representante.
5. O número de membros por escola não deve ultrapassar 40% do número total dos membros do respetivo corpo no conselho geral, por forma a garantir o relativo equilíbrio entre as unidades orgânicas.
6. A verificar-se a eventualidade prevista nos números anteriores os membros a eleger depois de deduzidos os resultantes da representação mínima e máxima serão distribuídos proporcionalmente pelas restantes escolas em função do número de eleitores que cada uma possui.
7. Quando as divisões a que se referem os números anteriores não resultarem em números inteiros, deve proceder-se a um arredondamento para o número inteiro inferior, no caso de o valor centesimal ser inferior a 50, e para o número inteiro superior, no caso de o valor centesimal ser igual ou superior a 50.

#### Artigo 4.º

##### **Eleição do representante do pessoal não docente**

O representante do pessoal não docente é eleito, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal não docente do Instituto com capacidade eleitoral ativa e passiva

#### Artigo 5.º

##### **Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada escola, os professores, os equiparados a professores e os professores convidados da respetiva escola, quer estejam a tempo integral ou parcial.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

2. Para efeitos da eleição dos representantes dos professores, a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena, sendo a sua capacidade eleitoral ativa proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:

- a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
- b) Contrato de 60%: 6 votos;
- c) Contrato de 50%: 5 votos;
- d) Contrato de 40%: 4 votos;
- e) Contrato de 30%: 3 votos;
- f) Contrato de 20%: 2 votos.

3. Os professores, equiparados a professores e professores convidados que desempenham funções em várias escolas do IPVC exercem a sua capacidade eleitoral ativa e passiva na escola com a percentagem de contratação mais elevada.

4. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano, na respetiva escola.

5. Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente do instituto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

### SECÇÃO TRÊS

#### PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º

#### Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

27-05-2021 (quinta-feira)	Início do processo eleitoral com a afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
01-06-2021 (terça-feira)	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos. Emissão de despacho a indicar o número de representantes dos professores e dos estudantes a eleger por cada Escola.
17-06-2021 (quinta-feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades formais: 24 horas.</i>
21-06-2021 (segunda-feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>





INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

25-06-2021 (sexta-feira)	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
30-06-2021 (quarta-feira)	Data limite para constituição das mesas de voto e comunicação à Comissão Eleitoral.
<b>09-07-2021</b> <b>(sexta-feira)</b>	<b>Eleições.</b> Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
14-07-2021 (quarta-feira)	Afixação dos resultados definitivos.
16-07-2021 (sexta-feira)	Tomada de posse dos membros eleitos.
30-07-2021 (sexta-feira)	Reunião para cooptação dos membros externos do conselho geral.

#### Artigo 7.º

##### **Organização das eleições**

1. As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral constituída pela administradora do Instituto, que a coordena, por um elemento indicado pela direção de cada escola e por um elemento indicado pela Federação Académica, e funcionará nos Serviços Centrais.
2. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via e-mail à Comissão Eleitoral, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt).
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto, depois de analisadas pela Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto serão oportunamente remetidos, pela Comissão Eleitoral aos diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS.

#### Artigo 8.º

##### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 31 de dezembro de 2020, organizados por ordem alfabética do nome dos eleitores e por escola, exceto o caderno eleitoral dos estudantes das duas escolas de menor dimensão e do pessoal não docente, que são únicos, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 3º e artigo 4º do presente regulamento.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

2. Os cadernos eleitorais serão afixados nas escolas a que respeitam, nos serviços centrais e nos serviços de ação social, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. Serão, de imediato, remetidas cópias do comprovativo da afixação, por e-mail, à Comissão de Eleições, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt).
4. As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado, no Balcão Único dos respetivos serviços ou unidades orgânicas, ou via e-mail através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt).
5. Os diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS remeterão à Comissão de Eleições, com urgência, via e-mail, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt), as reclamações entregues nos respetivos serviços, instruídas com a informação havida por conveniente, que analisarão e submeterão a decisão do Presidente do IPVC.
6. Os originais das reclamações seguirão, com urgência, por correio interno ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
7. Não terão direito de votar os docentes e funcionários que, embora constando dos respetivos cadernos eleitorais, já não se encontrem vinculados ao Instituto, na data da eleição.
8. Para efeito do disposto no número anterior, a administradora do Instituto enviará às Mesas da Assembleia de Voto listagens dos docentes e funcionários, entretanto, desvinculados.

#### Artigo 9.º

##### **Candidaturas**

1. As listas devem ser assinadas pelos candidatos e instruídas com declarações de concordância (cujas minutas constam do anexo I ao presente regulamento), devendo incluir suplentes, em número igual aos efetivos.
2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
3. As listas serão entregues no Balcão Único da Escola/Serviço em que o primeiro signatário trabalhe ou esteja matriculado ou inscrito, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
4. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto acompanhar as eleições.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

5. Após a receção das candidaturas, os diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS, enviarão as mesmas, via e-mail através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt), ao Presidente do Instituto.
6. Os originais seguirão, com urgência, por correio interno ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
7. O sorteio das designações das listas competirá à Comissão Eleitoral.
8. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

#### Artigo 10.º

##### **Constituição das mesas de voto**

1. Compete aos diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS a organização das respetivas mesas de voto e a comunicação da sua composição à Comissão Eleitoral, devendo providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada mesa de voto.
2. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
3. As mesas de voto serão constituídas por Escolas/Serviços Centrais/SAS, com urnas separadas para os seguintes elementos:
  - a) Representantes dos professores, quando aí haja eleitores;
  - b) Representantes dos estudantes, quando aí haja eleitores;
  - c) Representante do pessoal não docente.
4. As mesas serão constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
5. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

#### Artigo 11.º

##### **Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionarão no seguinte horário, por local de votação:
  - ESE** – entre as 10.00 horas e as 18.30 horas;
  - ESA** – entre as 10.00 horas e as 17.00 horas;
  - ESTG** – entre as 10.00 horas e as 18.30 horas;
  - ESCE** – entre as 10.00 horas e as 16.00 horas;
  - ESS** – entre as 10.00 horas e as 17.30 horas;



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

**ESDL** – entre as 10.00 horas e as 16.30 horas;

**SC** – entre as 10.00 horas e as 16.30 horas;

**SAS** – entre as 10.00 horas e as 16.30 horas.

2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicitados a partir das 18h30 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores que não forem conhecidos pelos elementos da mesa, identificar-se-ão com o B.I./cartão do cidadão ou com o cartão de estudante.
4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
5. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos por correspondência;
  - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
7. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos aos diretores das escolas/administradora do Instituto/administrador dos SAS para serem remetidos de imediato, via e-mail, através do endereço [presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt), à Comissão Eleitoral.
8. Os originais seguirão, com urgência, por via correio interno ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
9. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

## Artigo 12.º

### **Locais de votação e voto por correspondência**

1. Os eleitores votarão na Escola/Serviço onde trabalham ou onde estão matriculados ou inscritos, com exceção dos trabalhadores vinculados aos SAS que prestam serviços nas unidades orgânicas localizadas em Viana do Castelo, que votam na mesa de voto do Centro Académico.
2. É permitido o voto por correspondência.
3. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, via e-mail ([presidencia@ipvc.pt](mailto:presidencia@ipvc.pt)) ou por correio (Comissão Eleitoral Conselho Geral, Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo), solicitando o envio do boletim de voto.
4. O voto por correspondência deverá dar entrada na Mesa de Voto até à hora do encerramento da votação.
5. Para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutra identificado com o nome e a assinatura do eleitor.

## Artigo 13.º

### **Apuramento dos eleitos para o conselho geral**

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista compete à Comissão Eleitoral e é realizado de acordo com o método de Hondt.

## Artigo 14.º

### **Reclamação dos resultados eleitorais**

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Comissão Eleitoral e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no Secretariado da Presidência nos Serviços Centrais do Instituto.

## SECÇÃO QUATRO

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 15.º

### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 16.º

**Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação por despacho do Presidente do IPVC e deve ser divulgado junto das Escolas e portal do Instituto.



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE VIANA DO CASTELO

Anexo I

### **MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ANEXA À APRESENTAÇÃO DA LISTA**

\_\_\_\_\_ (identificação do candidato: nome, C.C. ou  
B.I., n.º [no caso dos estudantes]), docente/estudante/pessoal não docente da Escola Superior  
\_\_\_\_\_/Serviços Centrais/Serviços de Ação Social, declara que  
concorda com a sua inclusão na lista anexa, candidata ao Conselho Geral do IPVC.

Data

Assinatura